



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL
COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO E MONITORAMENTO
AMBIENTAL - COLMAM**

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 121237/COLMAM/SEDAM

VENCIMENTO: 03/04/2016

A Secretária de Estado do Desenvolvimento Ambiental (SEDAM), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 547 de 30 de Dezembro de 1993, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**.



**NOME OU RAZÃO SOCIAL:
DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA.**

PROCESSO: 1801/7050/2009

**ENDEREÇO:
Margem esquerda do Rio Madeira, Canteiro de obras da UHE Santo Antônio.**

**MUNICÍPIO:
PORTO VELHO - RO**

**CEP:
76.801-970**

**CNPJ/CPF:
03.128.979/0004-19**

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:
00000001140671**

**ATIVIDADE:
Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores.**

DETERMINANTES:

- 1-O empreendedor deverá requerer **renovação** da presente Licença Ambiental 120 dias antes da expiração desta;
- 2-O empreendedor deverá cumprir com determinações técnicas constantes nos Estudos Ambientais apresentados;
- 3-O empreendedor deverá encaminhar o Relatório de Monitoramento Ambiental **Semestralmente**, acompanhado da ART do responsável técnico pela elaboração, juntamente com o boletim de análise físico-químico dos efluentes da saída da caixa separadora e o boletim físico-químico e bacteriológico das amostras de água coletada nos piezômetros;
- 4-O empreendedor deverá publicar a presente Licença ambiental em Diário Oficial do Estado ou jornal de circulação Regional;
- 5-Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, desde que sejam poluentes, conforme Art. 69 do decreto nº. 7903/97;
- 6-O empreendedor responde independente da existência de culpa, a indenização ou reparar danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;
- 7-O empreendedor deverá atender os dispositivos para atendimento à Resolução CONAMA nº 362/05, que regulamenta a obrigatoriedade de recolhimento e disposição adequada de óleo lubrificante, de forma a não afetar negativamente o meio ambiente;
- 8-Esta Licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 330/COMEF/SEDAM, de 03 de Abril de 2014;
- 9-Esta Licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;
- 10-O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.

LOCAL E DATA: Porto Velho/RO, 03 de Abril de 2014.

DIRETOR

Robinson Borges da Silva

SECRETÁRIO

Francisco de Sales Oliveira dos Santos
Secretário Adjunto de Estado do Desenvolvimento Ambiental
SEDAM

1ª VIA EMPREENDEDIMENTO

2ª VIA PROCESSO

3ª VIA ARQUIVO